

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6elb6ssb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Requerimento nº 53/2025 Protocolo nº 806/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, com cópia para o Secretário-chefe da Casa Civil, solicitando informações acerca das medidas que vem sendo aplicadas para o cumprimento da **Lei nº. 11.151/2020** que Dispõe sobre o plano de proteção e evacuação nas situações de perigo real e iminente em todos os estabelecimentos de ensino na rede pública e privada no âmbito do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada é dever do Estado garantir a educação e a segurança dos cidadãos e principalmente das crianças deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento.

Em histórias recentes acompanhamos atos de terrorismo nas unidades de ensino de todo Brasil. Pessoas armadas, invadindo escolas com único objetivo de ceifar vidas de inocentes.

Na totalidade dos casos, professores, funcionários e alunos ficam sem saber o que fazer e a mercê do terror, por esses casos se faz necessária uma política, um plano de proteção a essas crianças que vão para escola aprimorar seu aprendizado.

A Lei nº. 11.151/2020 que foi publicada em 04/06/2020 teve 90 dias após a sua publicação para ser regulamentada, com objetivo, criar em cada escola, seja ela pública ou privada, um plano de proteção e evacuação para os casos que podemos classificar como terrorismo.

O Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura o direito a vida e a sua manutenção, já o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 1º assegura a proteção integral e seu artigo 7º a proteção a vida. Portanto devemos utilizar de todos os meios legais preventivos e de proteção para assegurar as garantias previstas nas legislações em vigor.

Desta forma, ratificam-se os fundamentos da **Lei nº. 11.151/2020** em que **Dispõe sobre o plano de proteção e evacuação nas situações de perigo real e iminente em todos os estabelecimentos de ensino na rede pública e privada no âmbito do Estado de Mato Grosso** e requer informações acerca de quais medidas estão sendo aplicadas para o seu efetivo cumprimento.



Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2025

Thiago Silva
Deputado Estadual